



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.043 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Vereador Luiz Alberto Pereira

Aut. Nº	295/18
P.L. Nº	257/18
Publ.:	08/11/18 - pag. 07

“Denomina os logradouros públicos do loteamento denominado Residencial Evidências, que especifica”.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos do loteamento denominado “Residencial Evidências”, passam a denominar-se respectivamente:

I – Por se tratar de um alargamento necessário da rodovia devido a inexistência de separação física entre elas, fica denominada a Rua 01 do Residencial Evidências de “**Rodovia Lix da Cunha**”.

II – Do mesmo modo, por se tratar de um alargamento necessário da rodovia devido a inexistência de separação física entre elas, fica denominada a Rua 02 do Residencial Evidências de “**Rodovia Lix da Cunha**”.

III – Fica denominada a Rua 03 do loteamento Residencial Evidências de “**Rua Benjamin Xavier de Almeida Campos**”.

IV - Fica denominada a Rua 04 do loteamento Residencial Evidências de “**Rua Fazenda Cachoeira**”.

V - Fica denominada a Rua 05 do loteamento Residencial Evidências de “**Rua Theodorina Pinto de Campos**”.

VI - Fica denominada a Rua 06 do loteamento Residencial Evidências de “**Rua Mary Velloso**”.

VII - Fica denominada a Rua 07 do loteamento Residencial Evidências de “**Rua Cynthia Maria Alice Costa Sampaio**”.

VIII - Fica denominada a Rua 08 do loteamento Residencial Evidências de “**Rua Francisca Ifanger**”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

IX - Fica denominada a Rua 09 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Cecília Leme do Prado**".

X - Fica denominada a Rua 10 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Maria Candelária Almeida Campos**".

XI - Fica denominada a Rua 11 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Maria José Almeida Campos**".

XII - Fica denominada a Rua 12 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Maria de Lourdes Almeida Campos do Amaral**".

XIII - Fica denominada a Rua 13 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Dr. Caio da Costa Sampaio**".

XIV - Fica denominada a Rua 14 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Alice Walsh Costa**".

XV - Fica denominada a Rua 15 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Theobaldo David**".

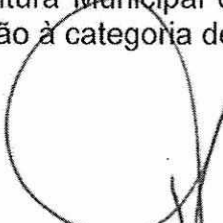
XVI - Fica denominada a Rua 16 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Clotilde Sampaio David**".

XVII - Fica denominada a Rua 17 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Maria Cândida Ferreira do Amaral**".

XVIII - Fica denominada a Rua 18 do loteamento Residencial Evidências de "**Rua Magdalena Gonçalves**".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito em Exercício